



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**LEI Nº 939/2013, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

**“CRIA CARGOS DE PROFESSOR E  
AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE ACORDO COM A LEI  
Nº 920/2013, DE 25 DE JANEIRO DE  
2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes Cargos:

Cargo	Vagas	Carga horária	Salário	Requisitos
Professor de Instrumentos Musicais	01	10	R\$ 567,52	Diploma de Conclusão de Curso Superior ou cursando na área específica a partir da 3ª Fase. ou Diploma de Conclusão de Curso Nível Médio
Professor de Coral	01	10	R\$ 567,52	Diploma de Conclusão de Curso Superior ou cursando na área específica a partir da 3ª Fase. Ou Diploma de Conclusão

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Professor de Artes Visuais	01	20	R\$ 1.135,04	de Curso Nível Médio Diploma de Conclusão de Curso Superior de artes ou curso na área específica a partir da 3ª Fase.
Professor de Informática	01	10	R\$ 567,52	Ensino Médio Completo com Diploma de curso na área de informática
Professor Pedagogo	01	40	R\$ 2.270,09	Diploma de Conclusão de Curso Superior em Pedagogia ou cursando na área específica a partir da 3ª Fase.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à contratação de Professor de Instrumentos Musicais, carga horária de 10(dez) horas semanais, Professor de Coral, carga horária de 10(dez) horas semanais, Professor de Artes Visuais, carga horária de 20(vinte) horas semanais, Professor de Informática, carga horária de 10(dez) horas semanais e Professor Pedagogo, carga horária de 40(quarenta) horas semanais, criado na presente Lei, caráter excepcional e temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

**Art. 3º** - As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei terão vigência no período de 11 de março de 2013 a 20 de dezembro de 2013;

**Art. 4º** - Havendo necessidade de rescisão do contrato de trabalho temporário, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo, desde já autorizado a operacionalização da substituição do mesmo, por outro contratado que preencher os requisitos legais para admissão em tal função;

**Art.5º** - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas no orçamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/03/2013;

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 27 de março de 2013.

**GILBERTO DAMASO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secretario de administração e finanças

Esta lei foi registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 839 Centro  
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC